



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ: 65.712.002/0001-59



## TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2021

Termo de convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Aspásia e a Santa Casa de Misericórdia de Jales que dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia do vírus COVID-19.

O **MUNICÍPIO DE ASPÁSIA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 65.712.002/0001-59, com Paço Municipal situado na Rua Santo, nº 350, Centro, nesta cidade de Aspásia, Estado de São Paulo, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, IVAN DE PAULA, brasileiro, casado, portador do RG/SSP nº 8.797.972-X e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 018.699.218-10, doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES**, entidade sem fins lucrativos na esfera administrativa e privada e Gestão Estadual, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.565.936/0001-38, estabelecida a Avenida João Amadeu, nº 2.049, Centro, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu provedor CARLOS TOSHIRO SAKASHITA, brasileiro, portador do RG/SSP nº 13.218.093-5 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/SP sob o nº 052.705.578/60, doravante denominado **CONVENIADA**; considerando a emergência pública decorrente do coronavírus – COVID-19, responsável pela atual pandemia, ajustam entre si o presente **CONVÊNIO**, mediante os termos e condições estabelecidas, a seguir, autorizadas pela **Lei Municipal n.º 876, de 24 de março de 2021**, de acordo com as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000  
e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br

Dr. Carlos Alberto E. N. Neto  
Adv.º OAB-SP 03.487



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ: 65.712.002/0001-59

**1.1.** O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de Material de Consumo para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS**

**2. 1.** São beneficiários deste Convênio 100% (cem por cento) da população de 16 (dezesesseis) municípios da região, que abrange uma população de aproximadamente 110 (cento e dez) mil habitantes, incluindo Aspásia, além dos estados limítrofes, que necessitam de atendimento SUS, através da Santa Casa de Misericórdia de Jales.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO**

**3.1.** De acordo com o Plano de Trabalho, a CONVENIADA destinará o recursos financeiro repassado à aquisição de Material de Consumo, destinados ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), em especial despesas com gases medicinais que são de extrema importância nas realizações dos atendimentos hospitalares, bem como proporcionar conforto respiratório aos pacientes internados com suspeita ou confirmados com a covid-19, conseguindo, assim, proporcionar assistência adequada e resolutiva, zelando e preservando a vida dos pacientes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

**4.1.** São obrigações do CONVENENTE:

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000  
e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br

Dr. Carlos Alberto E. B. Neto  
Adv.º OAB SP 93.487



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ: 65.712.002/0001-59

- I – Transferir recursos financeiros até o valor consignado na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasse na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido previamente entre as conveniadas;
- II – Dar conhecimento à CONVENIADA das normas programáticas e administrativas relacionadas ao presente Convênio;
- III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualificativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENIADA, em decorrência deste Convênio;
- IV – Examinar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA;
- V – Assinalar prazo para que a CONVENIADA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade;
- VI – Comunicar o Conselho Fiscal da CONVENIADA sobre as irregularidades verificadas e não sanadas quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

### **5.1. São obrigações da CONVENIADA:**

- I – Executar o programa de trabalho objeto deste Convênio;
- II – Notificar a CONVENIENTE sobre propostas de alteração deste Convênio, bem como sobre manifestação de vontade de prorrogá-lo ou rescindí-lo;
- III – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados;
- IV – Prestar contas à CONVENIENTE, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente, do recurso repassado, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte deste Município;

08/03/2025  
**Dr. Carlos Alberto E. B. Neto**  
Adv.º OAB-SP 93.407

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000  
e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ: 65.712.002/0001-59

V – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Saúde de Aspásia, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONVENENTE na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII – Assegurar à CONVENENTE e ao Conselho Municipal de Saúde de Aspásia as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados do objeto deste Convênio;

VIII – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste Convênio, bem como de eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a CONVENENTE de qualquer responsabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Ficam vedadas as seguintes práticas pela CONVENIADA:

I – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENENTE, para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II – realizar despesa em data anterior à vigência deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E TRANSFERÊNCIA**

**6.1.** O valor a ser repassado à CONVENIADA é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

  
**Dr. Carlos Alberto E. B. Neto**  
Adv.º OAB-SP 93.487

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000  
e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ: 65.712.002/0001-69

**PARÁGRAFO 1º.** A CONVENIENTE efetuará repasses de recursos financeiros à CONVENIADA, na conformidade da Lei Municipal n.º 876, de 24 de março de 2021, sendo que a referida despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:- Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO:- 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO:- 301 – Atenção Básica

PROGRAMA:- Ações Médicas Básicas – UBS

CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0016

ATIVIDADE:- Atendimento Básica de Saúde

CÓDIGO DA ATIVIDADE:- 2021

ELEMENTO ECONOMICO:- 3.3.50.43-Subvenções Sociais

VALOR R\$ 7.000,00

FONTE 01 – Tesouro

**PARÁGRAFO 2º.** O referido crédito será coberto com recursos de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

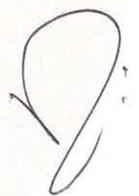
ÓRGÃO:- Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO:- 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO:- 301 – Atenção Básica

PROGRAMA:- Ações Médicas Básicas – UBS

  
  
  
**Dr. Carlos Alberto E. B. Neto**  
Adv.º OAB-SP 93.487

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000  
e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ: 65.712.002/0001-59

CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0016

ATIVIDADE:- Atendimento Básica de Saúde

CÓDIGO DA ATIVIDADE:- 2021

ELEMENTO ECONOMICO:- 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

VALOR R\$ 7.000,00

FONTE 01 - Tesouro

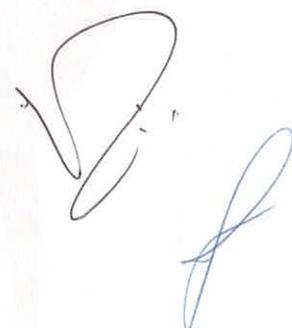
**PARÁGRAFO 3º.** Os recursos financeiros transferidos pela CONVENIENTE à CONVENIADA, em razão deste Convênio, serão depositados em conta corrente n.º 33.760-9, vinculada ao Banco do Brasil, agência 0411-1, de acordo com o Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO 4º.** É vedada a aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1.** A CONVENIENTE efetuará repasses de recursos financeiros à CONVENIADA, em parcela única, a ser transferida dentro do exercício de 2021, a contar da data da assinatura do Termo de Convênio, na conformidade da Lei Municipal n.º 876, de 24 de março de 2021.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

  
  
**Dr. Carlos Alberto E. B. Neto**  
Adv.º OAB-SP 93.487

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000  
e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ: 65.712.002/0001-59

**8.1.** O presente Convênio começa a produzir seus efeitos legais a partir da sua assinatura, com vigência a partir de maio de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo a ser prorrogado por igual período, mediante interesse entre as partes. Durante a vigência deste Convênio as partes poderão exigir a documentação que refutar necessária.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** O presente Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, bem como para alterar, se necessário, o Plano de Trabalho e suplementar o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**10.1.** A CONVENIADA prestará contas à CONVENENTE, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração de Utilidade Pública ou Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social;
- b) Prestação de contas do recurso repassado até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;
- c) Inscrição da Beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Estatuto Social da Entidade cadastrada;
- e) Plano de Trabalho, avaliado pelo Poder Público;
- f) Relatório anual apresentado pela Beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos de origem pública;

  
*Dr. Carlos Alberto E. B. Neto*  
Adv.º OAB-SP 93.487

 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000  
e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ: 65.712.002/0001-69

- g) Cópia do Balanço da CONVENIADA, referente ao exercício em que recebeu os recursos;
- h) Manifestação expressa do Conselho Fiscal da CONVENIADA sobre a exatidão, total ou parcial, da aplicação do valor recebido;
- i) Cópia dos extratos da conta bancária específica da CONVENIADA e cópia dos documentos fiscais de despesa conferidos com os originais, identificando no corpo do documento fiscal carimbo com o nome do convênio;
- j) Comprovante do recolhimento do recurso não aplicado, quando houver, na conta bancária indicada pela CONVENIENTE;
- K) Declaração de que a CONVENIADA esteve em plena atividade no período de vigência do presente Convênio (Atestado de Funcionamento).

**PARÁGRAFO 1º.** A CONVENIADA deverá prestar contas, até 30 (trinta) dias subsequente a execução do convênio, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, assinada pelo representante da CONVENIADA e demais documentos comprobatórios.

**PARÁGRAFO 2º.** Os recursos utilizados em desacordo com o presente instrumento deverão ser recolhidos aos cofres públicos municipais corrigidos monetariamente.

**PARÁGRAFO 3º.** Em caso de restituição deverá ser utilizada a conta bancária pelo CONVENIENTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

  
**Dr. Carlos Alberto E. B. Neto**  
Adv.º OAB-SP 93.487

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000  
e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ: 65.712.002/0001-59

**11.1.** O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio ficará sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência médica, ou seja, do Departamento de Saúde do Município de Aspásia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**12.1.** O presente Convênio, além da sua expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas ou, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia, no prazo de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO 1º.** Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO 2º.** Quando da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção do presente Convênio, deverá a CONVENIADA apresentar a CONVENENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

**PARÁGRAFO 3º.** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade municipal competente, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

  
**Dr. Carlos Alberto E. B. Neto**  
Adv.º OAB-SP 93.487

 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000  
e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ: 65.712.002/0001-59

**16.1.** Aplicam-se os dispositivos, no que couber, das Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que não foram mencionados neste instrumento.

**16.2.** E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Aspásia/SP, 14 de maio de 2021.

CONVENENTE:

IVAN DE PAULA

Prefeito Municipal

CONVENIADA:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES

CARLOS TOSHIRO SAKASHITA

Provedor

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

  
308.351158-28

Nome:

CPF:

  
384.586.148-71